

LEI MUNICIPAL Nº 097/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Altera a redação da Lei nº. 057/1998 de 29 de dezembro de 1998, que estabelece o Código Tributário do Município e consolida a legislação tributária.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º e os § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 057/98, de 29 de dezembro de 1998, que estabelece o Código Tributário do Município com a revogação dos § 4º, § 5º e § 6º do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel, editado em lei própria.

§ 1º - A base de cálculo do IPTU será reduzida para 60% (sessenta por cento) do valor venal do imóvel no primeiro ano; redutor de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano; 40% (quarenta por cento) no terceiro ano; 30% (trinta por cento) no quarto ano; 20% (vinte por cento) no quinto ano; 10% (dez por cento) no sexto ano até atingir o valor venal do imóvel.

§ 2º - Depois de aplicada a nova planta de valores do IPTU editada em lei própria no ano de 2013; as alíquotas do artigo 6º e, a redução da base de cálculo do §1º, nenhum imóvel terá como base de cálculo percentual superior a 40% (quarenta por cento), para fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2014, em relação à base de cálculo de 2013, no que tange a terrenos,

chácaras e outras áreas.

§ 3º - O percentual indicado no parágrafo primeiro deste artigo passa a ser de 80%, quando a variação da atualização da Planta de Valores, editada em lei própria no ano de 2013, tenha apresentado correção superior a 300% (trezentos por cento)."

Art. 2º - Os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 da Lei nº 057/98, de 29 de dezembro de 1998, que estabelece o Código Tributário do Município, incluído o anexo I e a observação da Planilha para construções em área urbana, atualizada, constante da Lei Municipal nº 147/2002, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista indicada no ANEXO I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo Único – Também, constitui fato gerador do ISS, as atividades indicadas na Planilha para construções em área urbana, atualizada, constante da Lei Municipal nº 147/2002, de 19 de novembro de 2002, cujo fato gerador ocorre em 1º de janeiro de cada ano."

Art. 20 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, para os contribuintes enquadrados no ANEXO I.

Parágrafo Único - Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território do município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no município;

Art. 21 – As alíquotas do ISS são as indicadas no ANEXO I.

Art. 22 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 23 - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 1.º - O imposto incide, também, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou, cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas no ANEXO I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º - O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou, concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou, pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 24 - Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte do ISSQN e recolhimento, toda a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta:

I – tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – tomador ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.10 da lista de serviços.

III – tomador ou intermediário dos serviços descritos nos incisos I a XX do Art. 31, quando o prestador não estiver inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Municipais “CGC/TM”;

IV – que contratar serviços de trabalhador autônomo e que não esteja inscrito no CGC/TM.

Art. 25 - Os responsáveis, a que se refere o artigo 24, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 27 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1.º - Quando os serviços previstos nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19 e 17.20, todos da lista constante do parágrafo único do artigo 22, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do *caput*, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

§ 2º - Para fins de cálculo do parágrafo anterior, o valor devido será o constante na Planilha para construções em área urbana, atualizada, pertencente a Lei Municipal nº 147/2002, de 19 de novembro de 2002, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios ou empregados.

§ 3.º - Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional recolherão um valor fixo multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, conforme Planilha para construções em área urbana, atualizada, constante da Lei Municipal nº 147/2002, de 19 de novembro de 2002.”

Art. 3º - O artigo 67 da Lei Municipal nº 057/98, de 29 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município, com a inclusão do Anexo III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - A Taxa de Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela fiscalização tributária de modo

permanente, de forma efetiva ou potencial, caracterizado pela liberação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - A Taxa, diferenciada por faixas, é calculada por valores fixos, conforme quantidades de UFIR do Anexo III.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos nº 17 e 18 da Lei Municipal nº 147/2002, de 19 de novembro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 17 de dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.

Helio Muller,
Secretário de Administração.

ANEXO I
DO ISS VARIÁVEL

1.	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02	Programação.	4%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	4%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortóptica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros	3%

	contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	3%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes,	2%

	inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2%
7.04	Demolição.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%

7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%

10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	

12.01	Espectáculos teatrais.	4%
12.02	Exibições cinematográficas.	4%
12.03	Espectáculos circenses.	4%
12.04	Programas de auditório.	4%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	4%
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10	Corridas e competições de animais.	4%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12	Execução de música.	4%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,	4%

	reprodução, trucagem e congêneres.	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência Técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União	

	ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.01 "a"	Administração de Consórcios.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança,	5%

	anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de	5%

	atendimento.	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
15.19	Serviços de cartões de créditos	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento	3%

	de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria,	

	bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.02	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	3%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO II

Do ISS FIXO

1 - Trabalho pessoal, anual, em URM, por profissional:

a) médico;	550
b) advogado; arquiteto; contador; dentista; engenheiro agrônomo; engenheiro civil; engenheiro florestal; engenheiro mecânico; engenheiro químico; geólogo; médico veterinário; urbanista; outros profissionais congêneres;	450
c) agrimensor; bioquímico; farmacêutico; nutricionista; piloto; outros profissionais congêneres;	400
d) fisioterapeuta; fonoaudiólogo; protético; psicólogo; Sociólogo; outros profissionais congêneres;	350
e) outros profissionais com terceiro grau completo;	300
f) corretor; despachante; fotógrafo; jornalista; leiloeiro; piloto; programador; publicitário; relações públicas; representante comercial; técnico agrícola; técnico agropecuário; técnico contábil; técnico eletrônico; terapeuta holístico; outros profissionais congêneres;	260
g) lavador de veículos; outros profissionais congêneres;	220
h) avaliador; chapeador; despachante preposto; empreiteiro; encanador; fundidor; hospedaria autônoma; intérprete; marceneiro; mecânico; perito; soldador; torneiro mecânico; técnico manutenção de elevadores; técnico segurança do trabalho; topógrafo; tradutor; outros profissionais congêneres;	200
i) professor de nível médio; publicitário; radio técnico, relações públicas e relojoeiro; outros profissionais congêneres;	180
j) estilista; instrutor; massagista; modelista; músico; padeiro; técnico enfermagem; outros profissionais congêneres;	160
k) mecanógrafo; motorista de taxi e outros; ronda; vendedor; vidraceiro; vigilante; outros profissionais autônomos;	140
l) auxiliar de enfermagem; eletricista; empreiteiro; encanador; estofador; imunizador; inseminador; lixador; pedreiro; outros profissionais congêneres;	120

m) outros profissionais autônomos com 2º grau, ensino médio ou equivalente;	100
n) barbeiro; cabeleireiro; costureira; manicuro; pedicuro; outros profissionais congêneres;	80
o) outros profissionais autônomos com 1º grau, ensino fundamental ou equivalente.	50

ANEXO III
Da TAXA de FUNCIONAMENTO

a) comércio;	120
b) indústria;	120
c) comércio; indústria e; prestador de serviço, enquadrado como Micro Empreendedor	50
d) prestação de serviços;	120
e) autônomos e entidades sem fins lucrativos;	70
f) entidades com certificado de filantropia;	30
g) outras entidades.	40

1 -Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos, em URM:

* a taxa da letra “c” somente será cobrada a partir do segundo ano de atividade

2 - Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante, em URM, por pessoa:

Produtos	URM/dia	URM/mês
a) hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”.	18	280
b) mercadorias e artigos diversos;	17	270
c) artigos de decoração e outros;	16	260
d) flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;	15	250
e) consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros;	14	240
f) cachorros-quentes, lanches rápidos, e refrigerantes;	13	230
g) redes, capas para estofados e outros produtos artesanais;	12	220
h) outros não especificados.	11	210

3 - Taxa de comércio ambulante, por ano, em URM, por Carrinho:

a) picolés, sorvetes e similares;	70
b) sucos e refrigerantes.	70

4 - Taxas de comércio eventual de Feiras, Bailes e Festas, em URM, por dia:

a) feira de pequenos animais domésticos, por expositor.	60
b) feira de artigos de vestuário e calçados, por expositor;	240
c) outras Feiras, por expositor;	60
d) bailes, festas, boates e espetáculos diversos;	70
e) circos e parques;	70
f) bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos) ou escolas.	Isentas